



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

*Dá nova redação ao Capítulo IX – Arts. 181 e 182 da
Lei Complementar nº 176/13.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º O Capítulo IX – Artigos 181 e 182 da Lei Complementar nº 176 de 30 de
dezembro de 2013, que Dispõe sobre Código de Obras e edificações do Município de
Carazinho, passam a vigor com as seguintes redações:

**“Capítulo IX
Ginásios e Quadras Esportivas**

Art. 181. Os ginásios, com ou sem arquibancadas, são edificações
destinadas à prática de esportes.

Parágrafo único. Quadra esportiva é uma área demarcada e preparada
para a realização de práticas esportivas, com ou sem cobertura.

Art. 182. Os ginásios, além das disposições do Capítulo I deste Título,
deverão:

I - ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, com
fácil acesso, nas seguintes proporções, nas quais “L.” representa a Lotação:

a) homens:
vasos L./300
lavatórios L./300
mictórios L./200

b) mulheres
vasos L./300
lavatórios L./300

II - ter instalações sanitárias para uso exclusivo dos atletas, separadas por
sexo, obedecendo os seguintes mínimos:

a) homens
vasos 5
lavatórios 5
mictórios 5
chuveiros 10

a) mulheres
vasos 10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**lavatórios 5
chuveiros 10**

III - ter vestiários.

§ 1º Ginásio e quadras para a prática de esportes com finalidade comercial e/ou de prestação de serviços, além das disposições do Capítulo I deste Título, deverão:

I - ter, no mínimo, dois vestiários, com área mínima útil de 6m² (seis metros quadrados) cada, e tendo anexos aos mesmos sanitários com no mínimo um vaso, um lavatório e dois chuveiros;

II – ter, no mínimo, um sanitário com dimensões apropriadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com todos os acessórios ao alcance e dispositivos auxiliares de apoio, atendendo normas e legislações pertinentes.

§ 2º Excetua-se da obrigatoriedade prevista nos incisos do § 1º do presente artigo, as quadras esportivas vinculadas à outras atividades de educação, lazer ou institucional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2016.

RENATO SÜSS,
Prefeito.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

EMERSON LUDWIG
Secretário da Administração
SEPLAN/DDV